



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
COMISSÃO ELEITORAL REPRESENTANTES DISCENTES**

**NORMAS ELEITORAIS PARA REPRESENTANTES DISCENTES JUNTO AO  
COLEGIADO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS E DA DIRETORIA DO CENTRO  
ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS (CALIM) DO CCAE-UFES**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Os acadêmicos constituintes do curso de Engenharia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) serão convidados para uma pesquisa eleitoral, visando à indicação:

- I. Dois nomes e seus respectivos suplentes para os cargos de representantes discentes junto ao Colegiado de Engenharia de Alimentos a ser submetido para homologação;
- II. No mínimo seis nomes para os cargos de presidente, vice-presidente, secretário geral, coordenador financeiro, coordenador de eventos e coordenador de comunicação, para compor a diretoria do CALIM a ser submetido para homologação na direção do CCAE.

**Art. 2º.** A pesquisa eleitoral será realizada por meio de votação online, com voto direto e secreto nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, com início às 8h (oito horas) e término às 18h (dezoito horas).

**Art. 3º.** O processo de pesquisa eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, segundo as normas constantes nestas Normas.

**TÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º.** A Comissão Eleitoral, será composta por 7 (sete) membros, indicadas pelos Centros Acadêmicos dos cursos do CCAE.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral se manterá isenta e a margem de qualquer movimento eleitoral.

**Art. 5º.** À Comissão Eleitoral compete:

- I. Dar publicidade às presentes normas, por meio de edital, que abrirá e detalhará os procedimentos para inscrição das chapas;
- II. Deferir ou indeferir as inscrições das chapas até o dia 13 de dezembro de 2021, às 17h (dezesete horas);
- III. Dar publicidade da relação das chapas dos candidatos inscritos;
- IV. Decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo de pesquisa eleitoral;
- V. Atuar como Junta Fiscalizadora do processo de pesquisa eleitoral;
- VI. Publicar os resultados da pesquisa eleitoral;
- VII. Resolver os casos omissos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
COMISSÃO ELEITORAL REPRESENTANTES DISCENTES**

§ 1º. A publicidade que trata os itens I, III, VI e VII será feita no *site*: [www.alegre.ufes.br](http://www.alegre.ufes.br).

§ 2º. A Comissão Eleitoral deverá lavrar uma Ata da pesquisa eleitoral que incluirá, em ordem decrescente de classificação, as chapas com os nomes dos candidatos, a qual deverá ser assinada pelos seus membros.

**TÍTULO III  
DOS CANDIDATOS**

**Art. 6º.** Os candidatos a representantes deverão satisfazer as seguintes condições:

- I. Ser acadêmico regularmente matriculado no curso de Engenharia de Alimentos do CCAE-UFES;
- II. Não pertencer ao penúltimo e o último período do curso;
- III. Não é permitido o exercício do mesmo representante estudantil em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico ou Comissão Acadêmica, de acordo com o Artigo 213 do Regimento da UFES;
- IV. O estudante poderá participar de um dos Órgãos de Colegiado (Colegiado do curso, Câmara Departamental, Conselho Departamental) e de Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico;
- V. Não ser membro integrante da Comissão Eleitoral.

**Art. 7º.** A inscrição dos candidatos a representantes discentes será feita por meio eletrônico, via link disponível no site do CCAE/UFES ([alegre.ufes.br](http://alegre.ufes.br)), no período de 10 e 11 de dezembro de 2021, nas seguintes condições:

- I. Diretoria do CALIM, chapa única, cargos obrigatórios para inscrição: presidente, vice-presidente, secretário geral, coordenador financeiro, coordenador de eventos e coordenador de comunicação;
- II. Colegiado Engenharia de Alimentos, inscrição do candidato com seu respectivo suplente.

§ 1º. Será permitido o cancelamento de inscrição, bem como a recomposição das mesmas, desde que feitos dentro do período previsto neste artigo.

§ 2º. No ato da inscrição das chapas deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição disponível no site;
- II. Comprovante de matrícula de todos os candidatos.

**Art. 8º.** Serão indeferidas as inscrições das chapas enviadas fora do prazo estabelecido no do Artigo 7º. e as que não apresentarem a documentação estabelecida no § 2º. do Artigo 7º. destas normas.

**TÍTULO IV  
DA VOTAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
COMISSÃO ELEITORAL REPRESENTANTES DISCENTES**

**Art. 9º.** Os Representantes do Corpo Discente serão escolhidos em processo de eleição direta, com voto secreto pelos discentes tendo como quórum mínimo 20%.

**Art. 10.** Será declarado vencedora a chapa que obtiver a maior quantidade de votos válidos.

**Art. 11.** No caso de haver empate, será considerada eleita, à chapa que tenha o discente com matrícula mais antigo.

**Art. 12.** O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral definida nestas normas.

**Art. 13.** O participante da pesquisa eleitoral votará utilizando o sistema online.

**Parágrafo único.** Pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, via email para o secretário geral, após a divulgação dos nomes.

**Art. 14.** São participantes da Pesquisa Eleitoral todo Corpo Discente do curso de Engenharia de Alimentos.

**Parágrafo único.** Estará impedido de votar o estudante de graduação que se encontra com trancamento total de matrícula.

**Art. 15.** Cada participante da pesquisa eleitoral tem direito a um único voto.

**Parágrafo único.** Não haverá voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

**TÍTULO V  
DA APURAÇÃO**

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral fará a totalização dos votos. Uma vez aprovada a totalização dos votos, será emitida uma Ata pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, contendo o resultado final da Pesquisa Eleitoral.

**Art. 17.** O resultado será apresentado em ordem decrescente da porcentagem do número de pontos das chapas concorrentes.

**Art. 18.** Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do CCAE/UFES e à Coordenadora do Colegiado de Engenharia de Alimentos, um relatório circunstanciado com o resultado da Pesquisa Eleitoral.

**TÍTULO VI  
MANDATO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
COMISSÃO ELEITORAL REPRESENTANTES DISCENTES**

**Art. 19.** Terá duração de 1 (um) ano o mandato dos representantes (titular e suplente). Será permitida, em ambos os casos recondução.

**Art. 20.** A participação do corpo discente nos Órgãos Colegiados está de acordo com o Art. 93 do Estatuto da UFES que diz “*O corpo discente regular terá representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados da Universidade, bem como em comissões acadêmicas permanentes instituídas na forma deste Estatuto e do Regimento Geral*”.

**Art. 21.** A ausência não justificada do representante discente em 3 (três) reuniões acarretará em destituição do cargo e o suplente assumirá a representação.

**Art. 22.** A participação dos representantes nas reuniões dos Órgãos Colegiados, cujos trabalhos preferem as demais atividades, é obrigatória para os membros a eles pertencentes, como consta no Art. 132 do Estatuto da UFES.

**Art. 23.** Os representantes discentes nos Órgãos Colegiados e Comissões corresponderão a 1/4 (um quarto) dos membros não discentes na proporção de até 1/5 (um quinto) do total de membros, como consta no § 2º do Art. 215 do Regimento Geral da UFES – “*Os representantes estudantis integrarão os Órgãos Colegiados e Comissões Acadêmicas na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros, vale dizer, o seu número corresponderá a 1/4 (um quarto) do número de participantes não alunos, desprezados os dígitos da parte facionária*”.

**TÍTULO VII  
DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

**Art. 24.** O pleito será realizado de acordo com o calendário eleitoral descrito no Anexo.

**Art. 25.** Esta norma entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**TÍTULO VIII  
DOS RECURSOS**

**Art. 26.** Após a divulgação do resultado da pesquisa eleitoral pela Comissão Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado deverão ser interpostos no dia 09 de fevereiro de 2022 por meio eletrônico, para o Secretário Geral da Comissão Eleitoral, o qual se reunirá no dia 10 de fevereiro de 2022, para deliberações.

**TÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

**Art. 28.** Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**COMISSÃO ELEITORAL REPRESENTANTES DISCENTES**

Alegre – ES, 26 de novembro de 2021.

**Lucas Andrade da Silva Guimarães**

Presidente da Comissão Eleitoral  
Discente do curso de Engenharia Industrial Madeireira

**Emerson Alex Oliveira Souza**

Vice-presidente da Comissão Eleitoral  
Discente do curso de Medicina Veterinária

**Gabriel Pinto Brunoro**

Secretário Geral da Comissão Eleitoral  
Discente do curso de Zootecnia

**Alicya Athayde Piassi**

Membro da Comissão Eleitoral  
Discente do curso de Engenharia Química

**Geanderson Leonardo de Lima Pereira**

Membro da Comissão Eleitoral  
Discente do curso de Engenharia de Alimentos

**Matheus Gaspar Schwan**

Membro da Comissão Eleitoral  
Discente do curso de Agronomia

**Wander Deivid Cardoso dos Santos**

Membro da Comissão Eleitoral  
Discente do curso de Engenharia Florestal



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**COMISSÃO ELEITORAL REPRESENTANTES DISCENTES**

**ANEXO**

<b>CALÉNDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL</b>	
<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>PERÍODO</b>
Divulgação das Normas pela comissão	03 de dezembro de 2021
Inscrição das Chapas	10 e 11 de dezembro de 2021
Deferimento e informação das chapas inscritas	13 de dezembro de 2021
Prazo para pedido de impugnação das chapas	14 até as 12 horas do dia 15 de dezembro de 2021
Reunião da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral para julgar os pedidos de impugnação	16 de dezembro de 2021
Período para divulgação das propostas pelos candidatos das chapas	17 de dezembro de 2021 a 29 de janeiro de 2022
Dia da Pesquisa Eleitoral	01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022
Divulgação do resultado parcial	08 de fevereiro de 2022
Prazo para pedido de impugnação da eleição	09 de fevereiro de 2022
Prazo para julgamento da impugnação da eleição pelo Colégio Eleitoral do CCAE/UFES	10 de fevereiro de 2022
Relatório Final	10 de fevereiro de 2022